

LEI N.º 1352, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos), incorporando ao Orçamento Geral vigente do Município, dentro da seguinte Dotação:

02.000 – Executivo Municipal
02.004 – Secretaria de Finanças
28.846.1750.0.0.003 – Indenizações e Restituições
4.4.30.93.00 – 5244 – Indenizações e Restituições – Fonte 319.....R\$ 19,87

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1.º desta Lei, de conformidade com o Artigo 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64, o resultante do superávit financeiro do exercício anterior, conforme segue:

Excesso de arrecadação do exercício corrente

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
3.1319	Saúde – CEF Federal – Termo de Adesão 055-CSB-MCA	R\$ 19,87

Art. 3º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 16 de agosto de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município